



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.113/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGISTRO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Política Municipal de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, com o objetivo de preservar, valorizar e divulgar bens culturais de natureza imaterial, como:

- I – festas religiosas tradicionais;
- II – folias de reis, cavalgadas e congadas;
- III – danças, músicas e expressões populares;
- IV – culinária típica local;
- V – saberes, técnicas e modos de fazer ligados à cultura popular;
- VI – manifestações e celebrações ligadas à história do tropeirismo e das comunidades locais.

Art. 2º - O Patrimônio Cultural Imaterial compreende práticas e domínios da vida social que se manifestam em:

- I – formas de expressão;
- II – modos de criar, fazer e viver;
- III – celebrações;
- IV – saberes e conhecimentos populares;
- V – lugares e espaços que abriguem práticas culturais coletivas.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá por meio do setor responsável pela Cultura, promover:





- I – o inventário participativo das manifestações culturais imateriais do município;
- II – o registro oficial das manifestações como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba;
- III – a manutenção de banco de dados e documentação audiovisual;
- IV – o apoio técnico, financeiro ou logístico às ações de preservação e valorização;
- V – a publicação de material educativo e informativo;
- VI – a articulação com escolas, associações culturais e comunidades tradicionais para preservação intergeracional dos saberes.

Art. 4º - Fica criado o Livro de Registro das Manifestações Culturais Imateriais de Ibatuba, instrumento público e oficial, a ser mantido pelo órgão municipal competente, destinado à inscrição e conservação dos bens culturais de natureza imaterial reconhecidos.

Art. 5º - As manifestações culturais registradas como patrimônio imaterial poderão ser incluídas nos calendários oficiais de eventos do município e ter prioridade em editais culturais e programas de fomento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

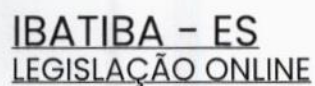
Autora: Robervânia Aparecida da Silva Faé.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (21/08/2025).



LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba



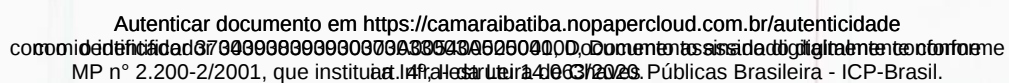


 ATO ORIGINAL

Data do Ato: 21/08/2025

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900370033003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 22/08/2025 13:04

Checksum: **930E356344442866755D7D622D3E4B7ADA5E746A01BE78D28CB0DFCBFEB52717**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003900370033003A005000. Documento assinado eletronicamente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.